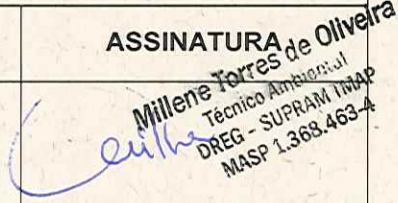
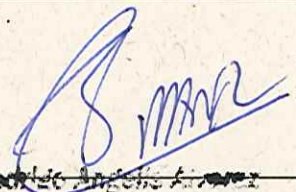




GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 0610727/2019			
PA COPAM Nº: 3337/2019/001/2019		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento	
EMPREENDEDOR:	Humberto Tomé Ferreira	CPF:	760.686.336-91
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Santa Inês matr. 6.057; 85.876; 82.737; 7.552; 58.848; 84.463	CPF:	760.686.336-91
MUNICÍPIO(S):	Campo Florido	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: • Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	LAS RAS	0
G-02-08-9	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime de confinamento	LAS CADASTRO	0
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo	NP	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Marcondes Viana Chaves		REGISTRO: ART 59482/2019	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Millene Torres de Oliveira		1.368.463-4	 Millene Torres de Oliveira Técnico Ambiental DREG - SUPRAM/IMAP MASP 1.368.463-4
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Regional de Regularização Ambiental		1.191.774-7	 Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Reg. de Regularização Ambiental MASP 1.191.774-7 SURAM/DF



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 0610727/2019

O empreendimento Fazenda Santo Inácio matr. 6.057; 85.876; 82.737; 7.552; 58.848; 84.463 atua no ramo agrossilvipastoril, exercendo suas atividades no município de Campo Florido - MG. Em 29/07/2019, foi formalizado, na Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 3337/2019/001/2019, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

As atividades desenvolvidas no referido empreendimento são: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, em uma área de 840,0 hectares; Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime de confinamento com 500 animais e Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo me uma área de 13,0 hectares.

Considerando que o empreendedor descumpriu (não apresentação de documentação necessária) item de termo de referência para elaboração de LAS RAS, sendo ele Anexo XI do Módulo 6, item obrigatório para todos os casos e que traz a seguinte obrigatoriedade: *"Apresentar relatório Fotográfico. Deverão ser apresentadas as fotos do empreendimento evidenciando a situação atual (lançamento de resíduos e efluentes, captação de águas, principais benfeitorias, infraestrutura, dispositivos de tratamento dos efluentes e resíduos, etc.)"*

Considerando que o empreendedor incluiu as atividades tanto de bovinocultura de corte quanto confinamento no licenciamento, porém no item 4.12 o qual solicita descrição de manejo das atividades, as mesmas não foram relatadas e tampouco citados os seus impactos bem como medidas mitigadoras. Ademais, para tais atividades não foi relatado de forma específica, quais os efluentes e resíduos gerados ao longo do processo de produção e tampouco sua destinação.

Considerando que, para a matrícula 7.552, arrolado ao processo, o empreendedor declarou ter aderido ao PRA – Programa de Regularização Ambiental para regularização de déficit de reserva legal, porém, em consulta ao sistema CAR – Cadastro Ambiental Rural, foi averiguado que o empreendedor não manifestou adesão ao programa.

Considerando que o empreendedor não informou como se dá o suprimento da demanda hídrica da propriedade e tampouco informou qual a demanda hídrica das atividades, sendo observado pelo não preenchimento do item 5.1 Uso de Água do módulo 5.

Considerando que não foi apresentado a listagem de resíduos sólidos produzidos na propriedade e tampouco a destinação dada aos mesmos, conforme solicita o item 5.6 – *Subprodutos e Resíduos Sólidos*

Sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Fazenda Santa Inês matr. 6.057; 85.876; 82.737; 7.552; 58.848; 84.463 para a atividade de criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo; criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime de confinamento e culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoril, exceto horticultura no município de Campo Florido-MG.